



PORTARIA Nº. 11, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a Concessão de Licença Prêmio aos Profissionais do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Matina para o ano de 2022.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Matina/BA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 05/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Matina, Estado da Bahia, especificamente em sua Seção X, arts.102 e 105, que trata da concessão de Licença Prêmio aos funcionários públicos que a cada quinquênio ininterrupto de exercício, fará jus a (03) três meses de licença com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 23/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para o Magistério Público do Município de Matina, Estado da Bahia, em sua Seção III, art. 52, inciso IX, estabelece a concessão de Licença Prêmio ao pessoal do quadro do magistério e especialistas em educação, obedecendo os parâmetros estabelecidos no Regime Jurídico Único do Município, conforme estabelecido no art. 53 da mesma norma;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com a valorização do Profissional da Educação;

CONSIDERANDO as peculiaridades inerentes a Secretária Municipal de Educação, em especial no que tange a utilização dos recursos públicos inerentes a pasta, com a necessidade de se alcançar os índices mínimos com o gasto de pessoal;

CONSIDERADO que o art. 104 da Lei Municipal nº 05/1998, pensando na continuidade na prestação do serviço público, estabelece que o número de funcionário em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da unidade administrativa,

CONSIDERANDO existir neste momento a viabilidade administrativa na concessão de licença aos servidores do magistério público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes da carreira do Magistério Público do Município de Matina, Estado da Bahia;



RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado, para o ano de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Matina, os critérios para a concessão da Licença Prêmio prevista nos arts. 102 e 105 da Lei Municipal nº 05/1998.

DOS CRITÉRIOS

Art. 2º. Os profissionais do magistério do Município de Matina que preenchem todos os requisitos para a concessão da licença prêmio, não incidindo nas causas impeditivas estabelecidas no art. 103 da Lei Municipal nº 05/1998, desde que estejam no exercício do cargo do efetivo, poderão requerer o gozo de 01 (uma) licença prêmio adquirida ao logo da prestação do serviço público.

Parágrafo primeiro: A concessão de uma única licença por servidor visa assegurar que um maior número de pessoas venha a gozar do benefício, assegurando a continuidade na prestação do serviço público.

Parágrafo segundo: Competirá a administração pública definir a data de gozo de cada servidor, devendo ser divulgado o calendário informativo aos servidores.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios quando da fixação e divulgação das datas de gozo da licença prêmio aos profissionais do magistério:

- I. Não tenham fruído a licença nos últimos 10 (dez) anos;
- II. Tenham maior tempo de serviço, com maior número de licenças acumuladas.

Parágrafo único: Esgotados todos os critérios para a fixação da data para o gozo da licença prêmio e, ainda assim, persistindo um quantitativo superior ao limite legal de concessão simultânea do benefício, será adotado como critério de desempate para o deferimento e gozo da benesse, a maior idade entre os concorrentes por Unidade Escolar.

Art. 4º. Na forma estabelecida no art. 108 da Lei Municipal nº 05/1998, “perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII, VIII e IX do art. 81”, esclarecendo que o inciso IX do art. 81 se refere a licença prêmio.

DO LOCAL E PERÍODO PARA REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 5º. Os requerimentos de Licença Prêmio deverão ser preenchidos e protocolados junto ao Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo único: No ato do requerimento, o servidor requerente deverá informar se já gozou de alguma licença prêmio no Município, quantificando a quantidade de licenças já usufruídas.

Art. 6º. A requisição e concessão das Licenças Prêmio obedecerão ao seguinte cronograma:

- I** - 02 a 04 de maio de 2022 - Professores que atuam no Ensino Fundamental;
- II** - 05 e 06 de maio de 2022 - Professores que atuam na Educação Infantil;
- III** - 09 e 10 de maio de 2022 - Demais servidores do magistério;
- IV** – A partir de 31 de maio de 2022 – Divulgação das Portarias de gozo da licença prêmio.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Matina, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2022.

Luzia de Marillac Pereira de Castro
Secretária Municipal de Educação de Matina